

Joaquim Alberto de Freitas Pereira, com domicílio profissional na Av. D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º Esqº — S. Sebastião, 4810-534 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por sentença proferida em 22/06/2011

(nos termos do disposto nos art.ºs. 230.º, n.º 1 alínea d) e 232.º, n.º 2 do CIRE, foi declarado encerrado o processo de insolvência).

Efeitos do encerramento: Os previstos no art.º. 233.º do CIRE.

28 de Junho de 2011. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques*. — O Oficial de Justiça, *Maria Palmira Soares Castro*.

304994723

#### Anúncio n.º 12348/2011

##### Processo: 2222/10.7TBGMR-E Prestação de contas administrador (CIRE) N/Referência: 8223538

Requerente: Vitor Manuel Pereira Ribeiro e outro(s).

Insolvente: Transportes Adélio Unipessoal, L.ª

O Dr. Filipe César Marques, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente “Transportes Adélio Unipessoal, L.ª”, NIF — 505997789, com sede na R. de Santo António, n.º 108, Água Longa, 4780-000 Santo Tirso, e a exercer a actividade no Parque Industrial de Nide, Lote 11, Lordelo, 4815-169 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

2 de Agosto de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Filipe César Marques*. — O Oficial de Justiça, *Maria Palmira Soares Castro*.

305007139

#### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

##### Anúncio n.º 12349/2011

##### Processo: 2608/10.7TBGMR Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Manuel da Silva Couto e outro(s).

Fiduciário: Joaquim Alberto de Freitas Pereira,

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolventes: Manuel da Silva Couto, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido em 20-11-1955, freguesia de Ponte [Guimarães], nacional de Portugal, NIF — 150115350, BI — 8989133, Endereço: Rua Fonte das Almas N.º 895, Ronfe, 4805-411 Guimarães; Maria de Lurdes Vilaça Ribeiro Couto, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascida em 23-10-1960, freguesia de Ronfe [Guimarães], nacional de Portugal, NIF — 152076131, BI — 6847268, Endereço: Rua Fonte das Almas N.º 895, Ronfe, 4805-411 Guimarães. Administrador: Joaquim Alberto de Freitas Pereira, NIF: 122 954 904; morada na Avenida D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º Esquerdo — S. Sebastião, 4810-534 Guimarães. Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Joaquim Alberto de Freitas Pereira, NIF: 122 954 904, Endereço: Av. D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º Esquerdo — S. Sebastião, 4810-534 Guimarães. Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que afluírem, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências

realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

1-08-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

304991378

#### 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

##### Anúncio n.º 12350/2011

##### Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) n.º 2691/11.8TBGMR

##### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 5.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 14-07-2011, pelas 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): SIPITIR — Transportes Internacionais, L.ª, NIF — 506766080, Endereço: Rua Cónego Manuel Faria, n.º 626, R/c Esq., Azurém, 4800-073 Guimarães, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Silvino Martins Gonçalves Pimenta, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 220415951, BI — 9938484, Endereço: Lugar do Caneiro, 4860-063 Arco de Baulhe, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-09-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).